



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5.708, DE 07 DE março DE 2022

Autoria: Vereador Adriano Coletor Tigrão

Garante atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais devem garantir, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

Parágrafo único. Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição oncológica.

Art. 2º Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e caixas deverão indicar de maneira explícita o local destinado a prestar o atendimento prioritário objeto desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator:

I - na primeira infração, a advertência escrita para adequação no prazo de trinta dias;

II - na segunda infração, a multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT;

III - na terceira infração, a multa de 10 (dez) UFMT;

IV - na quarta infração, a multa de 15 (quinze) UFMT;

V - na quinta infração, a cassação do alvará de funcionamento por 15 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de março de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de março de 2022.


JOSÉ AFONSO LOBATO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo